



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2026 PMPB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
MAIOR DESCONTO GLOBAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.780.795/0001-38, situada à Rod. SC 437, s/nº, bairro Santiago - Pescaria Brava - SC, representada no presente instrumento pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA**, em contratação compartilhada com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PESCARIA BRAVA/SC**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.481.072/0001-09, situada à Rua Manoel Gonzaga de Oliveira, nº 69, bairro Km 37 - Pescaria Brava - SC, torna público que realizará licitação com ampla participação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO GLOBAL, mediante as condições estabelecidas neste Edital, Decreto 933/2025 e na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para aquisição do objeto infra discriminado com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

Tipo de contratação: Ampla participação: Todos os itens estão abertos à participação de empresas do mercado em geral.

Datas da sessão pública:

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	23:59h do dia 07/04/2026
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	08:00h do dia 26/03/2026
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	08:45h do dia 10/04/2026
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	09h do dia 10/04/2026
MODO DE DISPUTA	LANCES ABERTOS

Referência de tempo: horário de Brasília

Local da reunião: A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>, conforme datas e horários acima.

Critério de julgamento: Maior Desconto (linear) Global.

É da responsabilidade do licitante acompanhar o processo no portal Compras BR, durante todas as suas fases, incluindo avisos, desclassificações de empresas, propostas, lances, negociações, recursos, contrarrazões de recursos e demais atos que serão comunicados exclusivamente no chat do referido portal de compras enquanto perdurar o certame.

01 DO OBJETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC 437, S/N – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

1.1 O objeto é a contratação de empresa especializada para prover sistema informatizado de Gestão Pública com usuários ilimitados em ambiente web, para serem utilizados pela Administração Pública do município de Pescaria Brava, Câmara de Vereadores, Fundos Municipais, incluindo-se no objeto desta licitação os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados preexistentes, treinamento, manutenção, suporte técnico remoto e presencial.

1.2 Especificações e módulos conforme Termo de Referência.

1.3 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

I. Termo de referência;

II. Declaração unificada de:

- inidoneidade para licitar com o Poder Público;
- inexistência de fatos impeditivos para a habilitação;
- inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;
- não empregabilidade de menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- enquadramento como ME ou EPP (Quando for o caso);
- conhecimento dos termos do edital e conhecimento das condições/local para cumprimento das obrigações;
- cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63 §1º da lei 14.133/2021;
- previsão dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme Artigo 63, §1º da lei 14.133/2021;
- ausência de condenação

III. Minuta do Contrato.

2. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS:

Conforme páginas 1 a 99 do Termo de Referência (Anexo I).

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS CONTRATADOS

Conforme páginas 99 a 102 do Termo de Referência (Anexo I).

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1 O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, por se tratar de serviço e fornecimento contínuo de utilização de programas de informática em modelo SaaS, hipótese abrangida pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Admite-se prorrogação sucessiva, desde que prevista no edital e neste Termo de Referência, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, condicionada à manutenção da vantajosidade técnica e econômica e formalizada por termo aditivo. A prorrogação não é automática: depende de concordância das partes (ato bilateral).



GOVERNODOMUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

4.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em fevereiro/2026.

4.3 Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação do Detentor, **sob pena de preclusão lógica do direito ao reajuste**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de **1 (um) ano**, aplicando-se Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, iniciando a contagem a partir do envio das propostas.

5. DA PROVA DE CONCEITO

5.1 O licitante declarado provisoriamente vencedor deverá submeter a solução à PoC em estrita observância à legislação de licitações e aos princípios do julgamento objetivo. A sessão será conduzida pela **Comissão Especial Julgadora**, nomeada e designada pela autoridade competente, composta por **Isadora Borges - Sistema contábil, Prestação de Contas, Tesouraria e Planejamento; Mayara Sampaio Luz - Sistemas de Recursos Humanos; Helena Borges Rodrigues - Sistemas de Compras e Contratos; Joelio Barreto - Patrimônio**.

5.2 A data, o horário e o local serão divulgados pelo Agente de Contratação, devendo a PoC ocorrer em até 3 (três) dias úteis contados da definição do licitante provisoriamente vencedor. A apresentação será presencial, com demonstração online do sistema em ambiente funcional que simule condições reais de uso, inclusive com base de dados fictícia ou anonimizada, perfis de usuários e fluxos compatíveis com a operação pretendida.

5.3 A sessão seguirá rito único e objetivo: para cada requisito a ser verificado, a licitante fará a leitura em voz alta do enunciado correspondente e, em seguida, realizará a demonstração prática navegando por telas, executando rotinas e apresentando o resultado que comprove o atendimento. É vedado demonstrar por meio de slides, vídeos pré-gravados ou protótipos estáticos quando houver requisito que demande execução funcional no sistema.

5.4 A Comissão poderá formular questionamentos a qualquer tempo para dirimir dúvidas e solicitar demonstrações adicionais estritamente necessárias à aferição do atendimento ao edital, desde que não importem esforço desproporcional à licitante nem impliquem desenvolvimento específico não previsto no escopo. A PoC não se confunde com treinamento, implantação, parametrizações avançadas ou desenvolvimento sob medida; trata-se de comprovação objetiva de funcionalidades e requisitos já previstos no Termo de Referência.

5.5 A avaliação ocorrerá em dois níveis.

5.5.1 No primeiro nível, verificam-se os requisitos obrigatórios relativos às características gerais do sistema (segurança, integridade, trilhas de auditoria, multi-entidade, sessões simultâneas, entre outros). Esses itens devem ser atendidos integralmente (100%). O descumprimento de qualquer requisito geral implica reprovação imediata da solução, sem avanço para a verificação por módulos, por razões de economicidade, utilidade e celeridade do procedimento.

5.5.2 Superado o primeiro nível, passa-se ao segundo, no qual são analisados os requisitos específicos de cada módulo/programa. Para cada módulo avaliado, a solução deverá comprovar atendimento mínimo de 90% (noventa por cento) dos requisitos correspondentes. O percentual de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

Teus filhos haverão de se orgulhar.

atendimento por módulo será apurado dividindo-se o número de requisitos atendidos pelo número total de requisitos avaliados naquele módulo.

5.6 O resultado será apresentado com duas casas decimais; considera-se aprovado o módulo que atingir, no mínimo, 90,00%. Resultados iguais a 89,99% ou inferiores caracterizam não atendimento do corte mínimo. Na mesma linha, a licitante deverá demonstrar, para cada aplicativo oferecido, pelo menos 90% (noventa por cento) das funcionalidades previstas, o que será aferido a partir do confronto entre o rol de requisitos do edital e as evidências produzidas durante a sessão. As evidências de atendimento consistem, no mínimo, em registro audiovisual da sessão, além de eventuais arquivos gerados pela própria aplicação.

5.7 A licitante poderá realizar gravação própria, sem prejuízo do registro institucional. Para cada requisito avaliado, a Comissão registrará “atende”, “não atende” ou “não aplicável”, com a descrição sucinta da evidência observada, consolidando os percentuais por módulo e a conclusão sobre os requisitos gerais. Encerrada a demonstração, será lavrada Ata circunstanciada contendo o roteiro percorrido, as perguntas e respostas, os resultados por requisito e os percentuais por módulo. Em até 3 (três) dias úteis a contar da PoC, o Relatório de Conclusão e o Termo de Aceite ou de Recusa da Solução serão encaminhados ao Agente de Contratação assegurada a publicidade para fins de eventual interposição de recursos na forma da legislação.

5.8 Verificados o atendimento integral aos requisitos gerais e o mínimo de 90% por módulo, a licitante será declarada vencedora e o objeto adjudicado conforme a proposta. Em caso de reprovação, a proposta será desclassificada e será convocada a próxima colocada, repetindo-se o procedimento até a obtenção de proposta adequada ou até a declaração de fracasso.

5.9 A licitante convocada que deixar de comparecer no dia e hora designados para a sessão pública da PoC será automaticamente desclassificada, ressalvadas hipóteses de força maior ou caso fortuito regularmente comprovados antes do início da sessão, a critério do Agente de Contratação, hipótese em que poderá ser designada nova data uma única vez. Problemas de conexão, equipamentos, acessos, credenciais, VPN ou similares são de exclusiva responsabilidade da licitante e não justificam reagendamento. A Administração disponibilizará espaço físico e meios básicos de apoio; todo o restante é de responsabilidade da licitante.

5.10 Caso a solução ofertada não atenda integralmente os requisitos relacionados as Características Gerais Obrigatórias, não se passará a etapa de Avaliação dos Requisitos por módulos de Programas, sendo a proposta de solução automaticamente reprovada, por princípio de economicidade, celeridade e utilidade do procedimento.

5.11 Aqueles requisitos obrigatórios que dependem da integração com sistemas em uso na Prefeitura e que o funcionamento dos mesmos dependa de algumas customizações da solução por parte da contratada durante a fase de implantação, poderão ser demonstrados através de base teste.

5.12 A Comissão Especial de Avaliação, se reserva o direito de avaliar todos os requisitos operacionais (módulos de programas) ou somente aqueles que julgar necessários no teste de conformidade.

5.13 A solução proposta deve atender no mínimo 90% (noventa por cento) dos requisitos avaliados relacionados aos módulos (Conforme Item 2 do Anexo I, do Termo de Referência), sob pena de ser reprovada. Para dirimir dúvidas, todos os itens listados nos módulos de programas poderão ser avaliados.

5.14 A apresentação deve ser realizada na ordem em que os itens estão relacionados, devendo a EMPRESA VENCEDORA apresentá-los de forma objetiva, sem ajustes e sem contato externo. Não será permitido desenvolver, editar, corrigir ou ajustar os softwares durante a apresentação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

Teus filhos haverão de se orgulhar.

- 5.15** A Comissão Especial avaliadora e seus membros realizarão seus debates em ambiente reservado, sem a presença dos licitantes, de modo a não prejudicar os trabalhos de julgamento.
- 5.16** Após seus debates, a Comissão Especial avaliadora especialmente nomeada e designada, registrará em Ata os resultados e conclusões e encaminhará ao Pregoeiro.
- 5.17** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital e consequente aprovação no teste de conformidade, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o presente objeto, para o qual apresentou proposta. Caso a solução da licitante não seja aprovada no teste de conformidade, a mesma será reprovada e rejeitada, sendo convocadas para a realização deste teste as demais licitantes, por ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos.
- 5.18** A responsabilidade de providenciar todos os equipamentos necessários para a realização do teste de conformidade é da contratada, ficando a contratante responsável somente pela disponibilização do espaço, fonte de energia e internet para realização do mesmo.
- 5.19** A PROPONENTE que convocada para avaliação e não comparecer em dia e hora previamente agendados para a sua realização, será automaticamente reprovada pela Comissão avaliadora.
- 5.20** Não serão aceitas intervenções de pessoas externas à avaliação (não presentes na demonstração), com relação a manipulação do sistema/software ou suas funcionalidades.
- 5.21** Serão admitidos na(s) sala(s) da(s) sessão(ões) de realização do teste de conformidade, além da comissão especial avaliação, de representantes/técnicos da empresa vencedora, no máximo 2 (dois) representantes/técnicos de cada uma das demais licitantes, sendo vedada a presença de pessoas estranhas, não formalmente convidadas, e que não façam parte do quadro de servidores municipais, evitando-se tumultos e prejuízos ao procedimento.
- 5.22** Não será permitido aos demais licitantes, acesso aos equipamentos da empresa avaliada.
- 5.23** Não será permitido aos demais licitantes, manifestação, sob qualquer pretexto, durante a realização das sessões de avaliação.
- 5.24** Licitantes que se comportarem de forma inconveniente ou de modo a perturbar os trabalhos de apresentação da vencedora poderão ser conduzidos para fora dos locais de apresentação, bem como penalizados, nos termos da Legislação.
- 5.25** Os resultados da avaliação serão tornados públicos, como disciplina a legislação e disponibilizados aos interessados pela internet, inclusive para fins de eventual interposição de recursos.
- 5.26** Em caso de dúvida, a comissão julgadora em sua análise e ponderação, poderá invocar princípios gerais do direito administrativo e da supremacia do interesse público, bem como da razoabilidade e da proporcionalidade, sempre visando a contratação da melhor oferta, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade e do julgamento objetivo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** A Contratada executará o objeto com observância da boa técnica, deste Termo de Referência, do edital, da sua proposta e da legislação aplicável, mantendo relação colaborativa, transparente e tempestiva com a Administração.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

Teus filhos haverão de se orgulhar.

- b) Deverá manter a solução nativamente web, em nuvem, com dimensionamento adequado aos volumes da Administração, assegurando disponibilidade e desempenho conforme os SLAs definidos. Manutenções programadas serão comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, atuando proativamente na prevenção de incidentes.
- c) Em até 10 (dez) dias da ordem de início, apresentará Plano de Trabalho contendo cronograma, marcos, perfis de usuários, estratégia de comunicação, plano de testes e operação assistida; executará a implantação e a migração nos prazos pactuados (até 180 dias), com registros e evidências; realizará go-live assistido e estabilização pós-arranque.
- d) Planejar e executar a conversão integral dos dados necessários ao uso pleno, validando cargas piloto e finais com os setores, preservando integridade, histórico e trilhas de auditoria. Disponibilizará relatórios de conferência e checklists de migração, sob coordenação do Gestor do Contrato.
- e) Capacitará os usuários por módulo e perfil (operacional e gestor), presencialmente ou remotamente, com materiais didáticos e certificação, exigindo frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento). Manterá um help on-line com orientações de boas práticas de operação.
- f) Disponibilizará portal de chamados, e-mail, telefone e chat; classifica a criticidade dos atendimentos e cumprirá prazos de resposta e solução previstos nos SLAs; registrar cada demanda com número de chamado, histórico, anexos e pesquisa de satisfação; oferecerá linha telefônica sem custo de ligação para a Contratante. Incidentes críticos serão escalonados e comunicados quanto ao status até a normalização.
- g) Implementar controles de acesso por usuário/grupo, segregação de funções, criptografia em trânsito e em repouso, restrição por faixa de IP quando aplicável e proteção no SGBD contra acessos indevidos. Manterá logs imutáveis e rastreáveis. Atenderá à LGPD na qualidade de operadora de dados, firmará os instrumentos necessários (incluindo acordo de tratamento de dados) e apoiará a Administração no atendimento aos direitos dos titulares, vedado o uso de dados para fins alheios ao contrato.
- h) Executará backup diário das bases, manterá políticas de retenção e realizará testes periódicos de restauração. Disponibilizará e observará Plano de Continuidade de Negócios com RPO/RTO compatíveis com a criticidade dos serviços. Incidentes de segurança serão notificados imediatamente quando críticos e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas nos demais, com relatório contendo causa, impacto e medidas adotadas.
- i) Disponibilizará APIs/Webservices documentados (OpenAPI 3.x ou equivalente) e webhooks; manterá dicionário de dados atualizado; registrará integrações realizadas; publicará notas de versão (release notes) e comunicará alterações incompatíveis com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- j) Manterá a solução aderente à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 10.540/2020 (SIAFIC), à LGPD e aos normativos do TCE/SC (inclusive CONs da IN TC-28/2021, quando aplicável), promovendo atualizações tempestivas diante de mudanças legais. Deverá cooperar com auditorias e fiscalizações do Controle Interno e dos órgãos de controle externo, fornecendo acesso às informações, relatórios e evidências solicitadas. 11. Garantirá, a qualquer tempo e ao término do contrato, a exportação integral dos dados em formato aberto, acompanhada do dicionário de dados e de orientações para restauração, prestando apoio de transição quando solicitado, sem prejuízo da continuidade do serviço até a efetiva transferência.
- k) Manterá equipe técnica qualificada e preposto com poderes para interlocução operacional, assegurando atendimento em horário comercial e resposta tempestiva às demandas do Gestor e dos Fiscais do contrato.
- l) Não transferirá o objeto a terceiros (vedada a subcontratação), exceto quanto à hospedagem/datacenter previamente autorizados, permanecendo integralmente responsável pela execução.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- m) Tratará como confidenciais todas as informações a que tiver acesso; observará a propriedade intelectual da Administração quando aplicável; e cumprirá as demais obrigações contratuais e legais.
- n) Manterá, durante toda a vigência, as condições de habilitação e a regularidade fiscal, trabalhista e, quando pertinente, sanitária, apresentando comprovantes quando solicitados. Responderá pelos tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.
- o) Responderá por prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão (negligência, imprudência, imperícia ou dolo) na execução dos serviços e na entrega de seus entregáveis, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- p) Atender às especificações e obrigações contidas no Edital e no Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução, indicar locais/horários de entrega e designar gestor e fiscais para acompanhamento do fornecimento.
- b) Emitir ordens de fornecimento e assegurar a correspondente dotação/empenho, conforme as necessidades das unidades.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução, realizando conferência quantitativa e qualitativa; efetuar recebimento provisório na entrega e recebimento definitivo após a verificação das especificações, com atesto da NF-e.
- d) Notificar por escrito eventuais vícios, defeitos ou não conformidades, exigindo substituição/recolhimento sem ônus nos prazos contratuais, e adotar as medidas cabíveis (glosas, penalidades, suspensão de ordens) quando necessário.
- e) Efetuar o pagamento dos itens efetivamente entregues e aceitos, no prazo e forma previstos, condicionados ao recebimento definitivo, ao atesto e à regularidade fiscal no momento da liquidação, com as retenções legais aplicáveis.
- f) Manter no processo os registros de ordens, entregas, ocorrências e relatórios de fiscalização, assegurando rastreabilidade e transparência.
- g) A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da presente licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava e na Câmara Municipal de Pescaria Brava no exercício do ano de 2026 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios nas específicas dotações orçamentárias:

8.1.1 Recursos orçamentários:

MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA – PREFEITURA

Nº Desp.	Organograma	Máscara	Valor Estimado
23	03.001	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.00.00	R\$ 723.488,54

Total: R\$ 723.488,54

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE PESCARIA BRAVA

Nº Desp.	Organograma	Máscara	Valor Estimado
----------	-------------	---------	----------------

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC 437, S/N – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

4	08.001	08.001.10.301.0006.2025.3.3.90.00.00	R\$ 73.565,41
---	--------	--------------------------------------	---------------

Total: R\$ 73.565,41

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PESCARIA

Nº Desp.	Organograma	Máscara	Valor Estimado
4	14.001	14.001.08.244.0005.2037.3.3.90.00.00	R\$ 100.991,88

Total: R\$ 100.991,88

CAMARA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

Nº Desp.	Organograma	Máscara	Valor Estimado
2	01.001	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00	R\$ 152.799,35

Total: R\$ 1.050.845,18

9. DO VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total GLOBAL estimado é de **R\$ 1.050.845,18 (Um milhão, cinquenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).**

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964.

10.2 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

10.3 Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no **Item 16**.

10.4 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

10.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período de prestação dos serviços;
- O valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal, Em especial, a contratada deverá



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

Teus filhos haverão de se orgulhar.

observar as normas previstas no **Decreto Municipal nº 1.157, de 08 de agosto de 2025**, do Município de Pescaria Brava/SC, bem como demais legislações aplicáveis que regulamentem a retenção e o recolhimento de tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato. Fica prevista a aplicação da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, ou aquela que vier a substituí-la, **nos termos do Decreto Municipal nº 1.157/2025**, sobre todos os pagamentos efetuados pelo Município de Pescaria Brava ao fornecedor/contribuinte, para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

10.7 O Município de Pescaria Brava fará a **retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s)** efetuado(s) ao fornecedor/contribuinte;

10.8 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

10.9 Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

11.1 O instrumento contratual resultante deste certame permanecerá vigente por 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantagem econômica para o Município, nos termos da Lei N.º 14.133/2021.

11.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.3 Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação do Detentor, **sob pena de preclusão lógica do direito ao reajuste**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de **1 (um) ano**, aplicando-se Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, iniciando a contagem a partir do envio das propostas.

12. VISITA TÉCNICA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

12.1 A área de tecnologia da informação do órgão licitante fica está disponível para receber as empresas interessadas em visitar as instalações onde serão utilizados os serviços da solução de ERP, permitindo o conhecimento da estrutura disponível.

12.2 O agendamento da visita deve ser realizado com antecedência, entrando em contato com o servidor Paulo Sérgio de Medeiros, das 7:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, até 2 dias antes da data da abertura da licitação. O contrato pode ser feito pelo telefone (48) 2001-9319 ou pelo e-mail: paulo@pescariabrava.sc.gov.br

12.3 A visita técnica é opcional e não obrigatória.

12.4 As unidades de atendimento são informatizadas, permitindo que os servidores e profissionais realizem atividades administrativas e atendam ao público de forma eficiente.

12.5 A Administração Municipal está disponível para esclarecer dúvidas, fornecer informações e dados estatísticos de acessos ao site oficial do município, emissão de Notas Fiscais de Serviços, entre outros serviços e elementos que auxiliem na formulação das propostas pelos licitantes. As solicitações devem ser feitas por escrito à área de tecnologia da informação, por meio do e-mail informado acima.

12.6 Não serão aceitas, após o prazo de agendamento, alegações de desconhecimento de elementos necessários para a formulação das propostas ou que possam resultar em modificações das regras estabelecidas.

13. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

13.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, designados por Decreto Municipal, que se reunirão no dia e hora designada neste Edital, no Setor de Licitações, situado na Rodovia SC 437, S/N, bairro Santiago, no município de Pescaria Brava - SC, para realizar a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, e que terão, em especial, as seguintes atribuições:

- I. Conduzir a sessão pública;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- X. Negociar condições mais vantajosas com os demais licitantes, segundo a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

- XI. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XII. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XIII. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

14. DO CREDENCIAMENTO

14.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

14.2 Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através do site www.comprasbr.com.br onde estarão dispostas as informações sobre cadastro a ser realizado pelo www.comprasbr.com.br ou telefone (67) 3303-2730.

14.3 É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas:

- I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;
- IV. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato;
- VI. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação;
- VII. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou O Contrato, quando exigido;
- VIII. Fica estabelecido, para a habilitação econômico-financeira do consórcio,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual, em conformidade com o disposto no art. 15, §§ 1º e 2º da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.4 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

14.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

14.6 Não poderá participar da licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

14.7 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao sistema de Pregão Eletrônico, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

14.8 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos, sem prejuízo de demais solicitados pelo sistema:

I. Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto ao sistema, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela plataforma de licitações COMPRAS BR.

II. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Compras BR e

III. Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo (se for o caso) e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

14.9 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

14.10 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrem nas vedações e impedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente art. 9º e 14º.

15. DA PARTICIPAÇÃO

15.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

15.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

15.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.4 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam aos requisitos de habilitação exigidos neste edital.

15.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:

15.5.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

15.5.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

15.5.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

15.5.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.5.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

15.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (67) 33032730, ou através do site www.comprasbr.com.br ou pelo e-mail cadastro@comprasbr.com.br.

15.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art.

125 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a regularidade fiscal e trabalhista do proponente, assim como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

16.2 A empresa licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. Essa autenticação deverá ser efetuada de forma prévia.

16.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;



GOVERNODOMUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- III. Certificado de Condição de Empreendedor Individual;
- IV. Se Microempreendedor Individual (MEI).
- V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- VI. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- VII. Declarações constantes no Item 1.2 deste Edital.

16.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991);
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;
- VII. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- VIII. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital

16.2.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão de negativa de falência, concordata, ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conjunto com a apresentação de certidão emitida pelo sistema Eproc;
- II. Balanço patrimonial e Demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,



GOVERNODOMUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

Teus filhos haverão de se orgulhar.

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

III. Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:

a) “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + ANCRLP)}{(PC + PNC)} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1$$

onde: ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ANCRLP = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1 (um).

b) “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC} \quad \text{resultando} \quad ISG > 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 1 (um).

c) “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{resultando} \quad ILC > 1$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1 (um) para ambos os balanços.

d) “Índice de Endividamento Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$IEG = \frac{CT \times 100}{AT} \quad \text{resultando} \quad IEG \leq 100\%$$

onde: EG = Índice de Endividamento Geral

CT = Capital de terceiros

AT = Ativo Total

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Endividamento Geral” for maior que 1 (um).

16.2.4 Relativos à Qualificação Técnica:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

I. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

II. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

17. DA ABERTURA E PROCESSAMENTO DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

17.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

17.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

17.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

17.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

17.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

17.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

17.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

17.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

17.8.1 O Critério de julgamento adotado será o de MAIOR DESCONTO GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.

17.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e/ou intermediários, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

17.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

17.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de 1% (um por cento).

17.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

17.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

17.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

17.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

17.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

17.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

17.18 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

17.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.18.2 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

17.18.3 Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

17.18.4 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

17.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

17.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

17.21 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

17.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

17.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

17.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

17.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

17.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.27 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

17.28 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

17.29 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

17.30 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos para a habilitação, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17.31 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.32 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta detalhada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como documentos de habilitação, acompanhado, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

17.33 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

18.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

18.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

18.3 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

18.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão exigidos do licitante vencedor para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

18.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

18.5.1 Valor;

18.5.2 Marca (sugerimos pôr no campo marca a palavra “marca”), *quando for o caso*;

18.5.3 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

18.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

18.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

18.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

18.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

18.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

18.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

18.12 É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos, antes do término da fase competitiva do pregão.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

19. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

19.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto neste edital.

19.2 Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, sendo que, no caso desta última, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do artigo 59, §2º da Lei 14.133/2021;

19.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

19.4 Qualquer interessado, bem como a administração, poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

19.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.6 Feita análise do documento de habilitação, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

19.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

19.7.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

19.7.2 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra (no mínimo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

duas amostras), sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

19.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

19.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

19.10 Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

19.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

20.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21. DOS RECURSOS

21.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de nos quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

21.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

21.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

21.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

21.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.2.4 O recurso deverá ser formulado em documento timbrado da empresa e enviado no e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br ou protocolado no prédio da prefeitura Municipal de Pescaria Brava, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

21.2.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.2.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

22. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

22.1 A proposta final, detalhada, do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada concomitantemente com os documentos de habilitação no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. A proposta deverá:

22.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

22.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

22.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

22.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

22.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

22.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

22.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

22.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

22.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

23.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

23.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.5 A homologação do resultado deste pregão compete ao Prefeito do Município de Pescaria Brava, Santa Catarina.

23.6 Depois de homologado o resultado deste processo licitatório, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual.

23.7 O licitante convocado poderá pedir a prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela CONTRATANTE.

24. DA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

24.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

25. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

Teus filhos haverão de se orgulhar.

25.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

25.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, e será exercida mediante um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

25.3 Os fiscais do Contrato foram especificados de acordo com a Administração da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores Municipal de Pescaria Brava, quais sejam:

25.3.1 Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social: **Paulo Sérgio de Medeiros – Mat.1699;**

25.3.2 Câmara Municipal: **Danieli Aguiar da Rosa, matrícula 88/1;**

25.4 Os Fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

25.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

25.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 134 e 147 da Lei nº. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

25.7 Os responsáveis pela fiscalização do Contrato deverão verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

25.8 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado no Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

26.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a dois anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que se enquadrar nas situações previstas no art. 155 e 156, III e § 4º, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.3 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

26.4 Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.

26.5 Ficam sujeitas às penalidades do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.6 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Edital poderá ensejar na sua rescisão, nos termos do artigo 137 e ss. da Lei n. 14.133/2021.

26.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021.

26.8 Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.9 Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.

26.10 As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

26.11 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

26.12 As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.

26.12.1 Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem;

26.12.2 O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;

26.12.3 Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;

26.12.4 Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

26.12.5 Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;

26.12.6 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;

26.12.7 Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;

26.12.8 Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;

26.12.9 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação;

26.12.10 Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

26.13 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

26.14 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Edital não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

27. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

27.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

27.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

27.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

27.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine o contrato ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

28.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, com anexo do documento na plataforma Compras BR, bem como com envio ao e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br

28.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

28.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço e na plataforma indicados no Edital.

28.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

28.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

28.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

29.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

29.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.11 Os casos omissos no presente Edital serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

29.12 As características técnicas, quantitativos, orçamentos, e os demais métodos e/ou procedimentos constantes neste Edital foram baseadas em Termo de referência emitido pela(s) secretaria(s) responsável(is).

29.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Laguna/SC.

- Os esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados somente através do e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br.

- As respostas a impugnações e recursos, assim como, todo o trâmite do processo licitatório será disponibilizado diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação, cabendo aos interessados acompanhar a sua tramitação.

Pescaria Brava/SC, 24 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA
Data: 24/03/2026 08:57:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Pescaria Brava.

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026 PMPB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 PMPB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC 437, S/N – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível no site do Município www.pescariabrava.sc.gov.br e na Plataforma do
Certame (comprasbr.com.br)

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2026 PMPB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

DECLARAÇÕES

Nome da Empresa, CNP Nº _____, sediada à (Endereço Completo), declara, sob
as penas da Lei que:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC 437, S/N – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- [] Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- [] Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- [] Não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- [] Não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- [] Estamos enquadrados sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.
- [] A empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos deste, não podendo alegar posterior desconhecimento de cláusula ou exigência, além de fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- [] A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- [] A empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63 §1º da lei 14.133/2021 e em lei e em outras normas específicas.
- [] Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2026 PMPB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
MINUTA DO CONTRATO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rodovia SC 437, S/N, bairro Santiago, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.780.795/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e portador da Carteira de Identidade nº XXX.XXX – SSP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026 PMPB** e a respectiva homologação conforme fls. do **Processo Licitatório Nº 06/2026 PMPB**, resolve registrar o preço da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX com endereço à, neste ato representado por, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes neste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema web integrado de gestão pública municipal em nuvem, incluindo serviços complementares como implantação, migração de dados, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico, treinamento de servidores públicos municipais e atualizações periódicas. O sistema deve garantir armazenamento seguro e proteção das informações, atendendo às necessidades da administração municipal, incluindo os poderes executivo e legislativo, conforme condições e exigência estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Especificações e quantidades dos itens:

Planilha Orçamentaria Prefeitura Municipal de Pescaria Brava:

Sistemas	Usuários	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
BI Administrativo	Ilimitado	Mês	12		
Contabilidade	Ilimitado	Mês	12		
Compras e Contratos	Ilimitado	Mês	12		
Controle Interno	Ilimitado	Mês	12		
Documentos	Ilimitado	Mês	12		
eSocial	Ilimitado	Mês	12		
Folha de Pagamento	Ilimitado	Mês	12		
Frotas	Ilimitado	Mês	12		
GeoSimples	Ilimitado	Mês	12		
Planejamento Urbano	Ilimitado	Mês	12		
Portal do Servidor	Ilimitado	Mês	12		
Monitoramento de Notas fiscais	Ilimitado	Mês	12		
Obras - Gov	Ilimitado	Mês	12		
Patrimônio	Ilimitado	Mês	12		
Planejamento	Ilimitado	Mês	12		
Ponto Eletrônico	Ilimitado	Mês	12		
Relógio Ponto Virtual	Ilimitado	Mês	12		
Recursos Humanos	Ilimitado	Mês	12		
Tesouraria	Ilimitado	Mês	12		

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC 437, S/N – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

Portal da Transparência	Ilimitado	Mês	12		
APP GovDigital	Ilimitado	Mês	12		
Almoxarifado	Ilimitado	Mês	12		
Serviços de Migração Implantação e Treinamento		1	1		
TOTAL					

Fundo Municipal Assist. Social de Pescaria Brava

Sistemas	Usuários	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Compras e Contratos	Ilimitado	Mês	12		
Contabilidade	Ilimitado	Mês	12		
Patrimônio	Ilimitado	Mês	12		
Documentos e Assinaturas	Ilimitado	Mês	12		
eSocial	Ilimitado	Mês	12		
Monitor DF-e	Ilimitado	Mês	12		
Obras Gov	Ilimitado	Mês	12		
Tesouraria	Ilimitado	Mês	12		
Transparência	Ilimitado	Mês	12		
Assistência Social	Ilimitado	Mês	12		
Serviços de Migração Implantação e Treinamento	Unidade	Qtd	Valor Unitário		
TOTAL					

Fundo Municipal de Saúde Pescaria Brava

Sistemas	Usuários	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Compras e Contratos	Ilimitado	Mês	12		
Contabilidade	Ilimitado	Mês	12		
Patrimônio	Ilimitado	Mês	12		
Documentos e Assinaturas	Ilimitado	Mês	12		
eSocial	Ilimitado	Mês	12		
Monitor DF-e	Ilimitado	Mês	12		
Obras Gov	Ilimitado	Mês	12		
Tesouraria	Ilimitado	Mês	12		
Transparência	Ilimitado	Mês	12		
Serviços de Migração Implantação e Treinamento	Unidade	Qtd	Valor Unitário		
TOTAL					

Câmara Municipal Pescaria Brava

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC 437, S/N – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

Sistemas	Usuários	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Compras e Contratos	Ilimitado	Mês	12		
Contabilidade	Ilimitado	Mês	12		
Patrimônio	Ilimitado	Mês	12		
Documentos e Assinaturas	Ilimitado	Mês	12		
eSocial	Ilimitado	Mês	12		
Monitor DF-e	Ilimitado	Mês	12		
Obras Gov	Ilimitado	Mês	12		
Tesouraria	Ilimitado	Mês	12		
Transparência	Ilimitado	Mês	12		
Folha de Pagamento	Ilimitado	Mês	12		
Recursos Humanos	Ilimitado	Mês	12		
Serviços de Migração Implantação e Treinamento	Unidade	Qtd	Valor Unitário		
TOTAL					
Serviços Técnicos Complementares					
Para atendimento técnico complementar, posterior à implantação e treinamento, quando solicitado e devidamente autorizado pela contratante.					
Descrição dos Serviços Fundo de Assistência Social					
		Unidade	QT	Valor Unitário	Valor Total
Atendimento técnico remoto		Hora	50		
Atendimento técnico presencial		Hora	50		
Customizações e melhorias		Hora	50		
TOTAL					
Descrição dos Serviços Prefeitura Municipal					
		Unidade	QT	Valor Unitário	Valor Total
Atendimento técnico remoto		Hora	250		
Atendimento técnico presencial		Hora	250		
Customizações e melhorias		Hora	250		
TOTAL					



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

Descrição dos Serviços Fundo de Saúde					
		Unidade	QT	Valor Unitário	Valor Total
Atendimento técnico remoto		Hora	50		
Atendimento técnico presencial		Hora	50		
Customizações e melhorias		Hora	50		
TOTAL					
Descrição dos Serviços Câmara de Vereadores					
		Unidade	QT	Valor Unitário	Valor Total
Atendimento técnico remoto		Hora	100		
Atendimento técnico presencial		Hora	100		
Customizações e melhorias		Hora	100		
TOTAL					
GLOBAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato em questão permanecerá vigente por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, desde que comprovada a vantagem econômica para o Município, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (CINCO) dias, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por cinco dias, caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos e será exercida mediante um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC 437, S/N – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

Teus filhos haverão de se orgulhar.

- III. Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal, estadual e municipal) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações.
- IV. Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários.
- V. Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do Edital, do termo de referência e do contrato.
- VI. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo contratante, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.
- VII. Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de nível de serviços.
- VIII. Com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre).
- IX. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação.
- X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- XI. Manter o(s) servidor(es) da contratante, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- XII. Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo.
- XIII. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- XIV. Garantir que os dados e informações do contratante residam exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.
- XV. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- XVI. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- XVII. Realizar a atualização/upgrades ou releases constantes da solução de ERP, com melhorias tecnológicas, atualizações e incremento de requisitos de forma permanente, sem impactar em novos custos de aquisição por parte da administração municipal, garantindo ainda que tais upgrades na solução não inviabilizem a integração com os diversos módulos de softwares.
- XVIII. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto à contratante para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado.
- XIX. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

Teus filhos haverão de se orgulhar.

- XX. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- XXI. Atender às especificações e obrigações contidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO CONTRATO

São responsabilidades do Detentor do Contrato:

- I. Todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura.
- II. Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Detentor do Contrato pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste instrumento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Prefeitura, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a detentora do contrato, o valor correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- I. Disponibilizar acesso e suporte à execução dos serviços:**
- a. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do órgão para a prestação dos serviços.
 - b. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização dos equipamentos da CONTRATANTE quando da visita técnica, assegurando o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços.
 - c. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA, de forma completa, legível e utilizável, para viabilizar a adequada execução dos serviços contratados.
- II. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual:**
- a. Designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido.
 - b. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos itens entregues e o cumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, por meio de comissão ou servidor designado.
 - c. Documentar e notificar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades durante a execução dos serviços, fixando prazo para correção ou regularização.
 - d. Registrar todos os pedidos de intervenção no sistema, parâmetros de configuração desde a implantação e ao longo da vigência contratual, conferindo as intervenções realizadas antes de sua liberação para uso, sendo responsável pelos parâmetros, dados e informações fornecidos à CONTRATADA.
- III. Rejeitar ou solicitar correções do objeto contratado:**
- a. Rejeitar o objeto fornecido, caso não atenda aos requisitos especificados no Edital.
 - b. Comunicar por escrito à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, exigindo sua substituição, reparo ou correção.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos:**
- a. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme valores, prazos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

Teus filhos haverão de se orgulhar.

b. Efetuar os pagamentos relativos a customizações, acréscimos e apostilamentos, conforme pactuado no termo contratual.

V. Assumir responsabilidades técnicas e operacionais próprias:

a. Responder por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos, cobranças ou outros equívocos de processamento originados de dados, parâmetros ou informações fornecidas à CONTRATADA.

b. Disponibilizar equipamentos de informática adequados ao uso do sistema e dos programas locados.

c. Realizar o download das cópias de segurança do banco de dados ou manter estrutura própria para redundância, assumindo a guarda, integridade e segurança dos arquivos, inclusive no caso de falha de equipamentos.

d. Cumprir os procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento do sistema.

e. Não ceder, acessar ou manipular o banco de dados por terceiros durante a vigência do contrato, salvo com autorização expressa da CONTRATADA.

f. Zelar pela segurança dos softwares da solução, evitando o uso por pessoas não habilitadas.

VI. Responsabilidade jurídica e contratual:

a. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964. O valor será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada por ela

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

Parágrafo Segundo - Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no item 16 e subitens do Edital.

Parágrafo Terceiro - Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

Parágrafo Quarto - A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

Parágrafo Quinto - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

Teus filhos haverão de se orgulhar.

Parágrafo Sexto - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do Contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em fevereiro de 2026.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação do Detentor, sob pena de preclusão lógica do direito ao reajuste, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de 1 (um) ano, aplicando-se Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações da empresa vencedora:

- I. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata.
- II. A empresa vencedora declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, assim como as demais infrações constantes nos Art. 156 e 157 da Lei Federal 14.133/21, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% sobre o valor do Contrato;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pescaria Brava, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. As sanções I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa;
- VI. Na aplicação das sanções serão consideradas, conforme o Art. 156 da Lei 14.133/21, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar O Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Segundo - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta, se a contratada:

- I. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação prevista neste contrato, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura;
- II. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- III. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2026 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
- II. Integra este termo contratual, o Edital Licitação 38/2026 PMPB e seus anexos;
- III. É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o da Comarca de Laguna/SC.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXX
REPRESENTANTE
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: